



# PUBLICADO

**Extrema, 25 / 01 / 2024**

## DECRETO Nº. 4.625 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

**“Cria os suprimentos de fundos para cobertura de despesas de pronto pagamento que, por sua natureza, não passam pelos procedimentos normais de despesa.”**

**CONSIDERANDO** o solicitado por meio do Ofício nº. 20/2024, emitido em 19/01/2024 pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o que atualmente dispõe o Decreto Municipal nº. 4.302, de 10 de agosto de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade em agilizar o pagamento de despesas de pequeno valor, para custeio de demandas relativas à **Unidade de Acolhimento Institucional para Adolescentes em situação de risco social**, criada através da **Lei Municipal nº 4.626 de 13 de julho de 2022**;

**CONSIDERANDO** que, além das despesas recorrentes para custeio das atividades da Unidade, o recurso disponibilizado ainda é utilizado para pequenos reparos no imóvel onde atualmente se realiza o acolhimento institucional;

**CONSIDERANDO** o princípio da economicidade e o princípio da eficiência, que exigem da atividade administrativa presteza, perfeição e rendimento funcional;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica o órgão competente da municipalidade, nos termos dos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº. 4.320/64 e do presente Decreto, autorizado a liberar o importe mensal de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** à servidora da Secretaria de Assistência Social,



Senhora **ALINE MARIA DE TOLEDO CRESCENTE**, que atualmente exerce a função de Coordenadora da **Unidade de Acolhimento Institucional para Adolescentes em situação de risco social**, cujo importe financeiro servirá para fins de pagamento de despesas de pronto pagamento e de pequeno valor, necessárias ao bom desempenho das atividades da referida unidade de acolhimento, nos termos da **Lei Municipal nº 4.626 de 13 de julho de 2022**.

§ 1º - Além das despesas ordinárias para manutenção das atividades da Unidade de Acolhimento, o recurso poderá ser também utilizado para custeio de despesas emergenciais, incluindo-se eventual compra de medicamentos extra-rede, para compra imediata, bem como vestuário, calçados, mochila escolar, higiene e asseio pessoal (incluindo corte de cabelo), despesas para lazer e tudo o que for externo e viabilize a convivência comunitária.

§ 2º - Fica também autorizada a utilização do recurso para fins de reparos em móveis, desde que não haja licitação prevista para tal.

**Art. 2º** - Para os efeitos de contabilização e controle do valor fixado no artigo anterior, o servidor responsável pelo recebimento deverá:

§ 1º - requisitar ao Gabinete do Prefeito, por escrito, até o penúltimo dia útil do mês, o valor fixado no artigo anterior, que será encaminhado, após aprovação, à Tesouraria do Município, para emissão do respectivo pagamento.

§ 2º - o pagamento do suprimento de fundos será efetuado pela Tesouraria do Município, providenciando a emissão de uma nota de empenho em nome do responsável pelo departamento que requisitou.

§ 3º - os pagamentos feitos com a verba de suprimento de fundos deverão ser relacionadas em formulário próprio e somadas até o penúltimo dia útil do mês e, em havendo saldo credor, este deverá ser restituído à Tesouraria do Município, por meio de depósito bancário, sob a forma de documento único de arrecadação municipal – DAM, na conta “indenização e restituições” do orçamento da Prefeitura Municipal de Extrema.



§ 4º - a prestação de contas será submetida à aprovação e conferência pela Tesouraria do Município, e deverá, para essa finalidade, ser entregue até o último dia útil do mês, da seguinte forma:

I - uma pasta apropriada contendo cópia do presente decreto; uma via da nota de empenho do suprimento; comprovantes das despesas, sem emendas e rasuras, emitidos em data igual ou posterior à data da entrega do numerário e anterior ao penúltimo dia útil do mês; cópia do comprovante, documento único de arrecadação municipal – DAM, com comprovação do recolhimento do valor e reembolso à Tesouraria do Município, conforme § 3º do presente Decreto.

§ 5º - após a prestação de contas efetuada na forma do § 3º deste artigo, o responsável pelo suprimento de fundos fará requerimento de novo suprimento, para o próximo mês, e a Tesouraria do Município terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para a conferência da prestação de contas e emissão de novo suprimento.

§ 6º - A liberação de novo suprimento de fundos ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas do suprimento anteriormente recebido.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria do município.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 4.302, de 10 de agosto de 2022.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**  
- Prefeito Municipal -